

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, CNPJ nº 13.348.343/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**,

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho **no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021** e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista – da cidade de **Itaúna/MG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

A cláusula trigésima oitava da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, **assinada em 26 de junho de 2020**, passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.020/2020

As entidades sindicais ora convenentes ratificam a integralidade dos termos da Lei Federal 14.020/2020 e do Decreto nº 10.422/2020, visando a preservação do emprego e da renda, a garantia das atividades laborais e empresariais e a redução do impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência da saúde pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Especificamente, considerando o disposto no artigo 7º, inciso VI da Constituição da República, ficam autorizadas, por meio deste instrumento coletivo de trabalho, as reduções salariais e de jornada e a suspensão temporária do contrato de trabalho facultadas a todos aos empregados e empregadores, visando a manutenção dos empregos no comércio e, conseqüentemente evitando o desemprego em massa no estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os casos de prorrogação ou nova utilização da suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada de trabalho e salarial, nos termos autorizados pelo Decreto 10.422/2020, a garantia de emprego prevista no artigo 10 e incisos I e II da Lei 14.020/2020 somente começará a fluir quando do término da redução ou suspensão pactuada, não sendo permitida a sobreposição de período de estabilidade com período de utilização do BEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa deverá encaminhar por e-mail tanto para a Entidade Laboral (protocolomp936@secoderco.com.br) quanto para a Federação Patronal (juridico2@cdlitauna.com.br), no prazo de 10 (dez) dias, contado da celebração do termo aditivo ao contrato individual, ofício identificando a razão social da empresa, CNPJ, número total de empregados existentes no estabelecimento, a relação de empregados submetidos à suspensão ou redução salarial e de jornada contendo nome, CPF, número da CTPS e data de admissão, além da informação quanto ao percentual de redução aplicado e o prazo de duração."



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 26 de junho de 2020.


OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Itaúna-MG, 14 de julho de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE

 LEVI FERNANDES PINTO
Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA

ALEXANDRE MACHADO MAROMBA
Presidente

